



PROCESSO N.º:	218561/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
CNPJ:	24.772.113/0001-73
ASSUNTO:	DENUNCIAS
Ordenador de Despesas:	REYNALDO FONSECA DINIZ
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAO CASCALHEIRA
NÚMERO OS:	12220/2017
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Senhor Conselheiro Relator,

Trata os autos da análise das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira**, relativas ao exercício de 2016, sob a gestão dos Prefeito **Reynaldo Fonseca Diniz**.

O Responsável apontado inicialmente no Relatório Preliminar : Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, foi devidamente citado, em obediência ao mandamento Constitucional de garantia do contraditório e da ampla defesa, e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Após a análise da manifestação apresentada, realizada pela equipe técnica, devidamente revisada pelo Supervisor de Fiscalização e Auditorias, relativo à única irregularidade apontada no Relatório Técnico de Auditoria, concluiu-se que o Sr. Gestor apresentou justificativas adequadas, regularizando a situação encontrada.

Resultado da Análise

REYNALDO FONSECA DINIZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2017
MT LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA - CONTRATADO / Período: 01/01/2015 a 31/12/2017

1) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) SANADO

Dessa forma, ratifico a informação da Equipe Técnica e do Supervisor de Fiscalização e Auditorias e submeto os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.
Em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2017.

MARLON HOMEM DE ASCENCAO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO